



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0608443/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0607993):

1. Trata-se de procedimento impulsionado pela Seção de Patrimônio visando a inscrição/capacitação do servidor Alexsandro Delcídio Mateus no curso denominado **“GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICA EFETIVA: PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO, MATERIAL E ALMOXARIFADO”**, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, a ser realizado na modalidade presencial em São Paulo-SP, no período de 08 a 11/08/2023.

2. O custo da inscrição do servidor no evento, corresponde a R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), conforme consta da programação do curso (doc. 0601172) e memória de cálculo juntada no doc. 0604758.

3. Os autos foram instruídos pela SPT/CED que registrou que o treinamento que se pretende contratar **“está previsto no PAC sob o item Gestão de materiais em almoxarifado e gestão de patrimônio, com enfoque no MCASP e das NBCST – controle físico e contábil”** e que em relação às ações de capacitação, o normativo vigente elenca os **“cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos”** (doc. 0604758).

4. Consta dos autos os documentos exigidos: atestado de capacidade técnica, notas de empenho e certidões de regularidade da empresa.

5. O ETP, Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos estão colacionados nos docs. 0603968 e 0603970.

6. A análise jurídica concluiu que **“a escolha (subjetividade) pela empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA assinala a singularidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a capacidade da empresa promotora do evento aferida pelos 03 (três) atestados de capacidade técnica juntados”**

7. E conclui no Parecer 354/2023-ASJUR que **“tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993”**, opinando favoravelmente à contratação (doc. 0607340).

8. Em relação à dotação orçamentária, a Seção de Programação Orçamentária informou que **“1. As despesas foram previstas na Proposta Orçamentária de 2023. 2. Os recursos orçamentários previstos para as despesas com passagens e diárias foram empenhados, notas de empenho: 2023NE000318 e 2023NE000046, respectivamente. Neste momento, há saldo nesses empenhos para**

as despesas com passagens e diárias. 3. O valor estimado para a inscrição no curso foi comprometido” (doc. 0605030).

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao entender terem sido demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação em tela, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0603968) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0603970;

b) Autorizou a participação do servidor Alexsandro Delcídio Mateus no curso denominado “Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado”, a ser realizado na modalidade presencial em São Paulo, no período de 8 a 11/8/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento;

c) Autorizou a contratação direta da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 35.963.479/0001-46, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, bem como pelo envio concomitante à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de praxe.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0603968) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0603970; autorizou a participação do servidor Alexsandro Delcídio Mateus no curso denominado “Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado”, a ser realizado na modalidade presencial em São Paulo, no período de 8 a 11/8/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento; autorizou a contratação direta da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 35.963.479/0001-46, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e

trabalhista da empresa a ser contratada, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para a concessão de diárias e passagens e demais providências de praxe.

Cuiabá, 17 de julho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 17/07/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0608443** e o código CRC **513AE69F**.